



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 33 do dia 06 de setembro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631854-52.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Fernando Carlos Nobre

Paciente: Francisco Alderlândio Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminentíssimo Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632979-55.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniela Mendes Távora

Paciente: Rosilene Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega apresentou voto-vista no sentido de acompanhar a divergência pela denegação da ordem. Vencido o Relator que manteve seu voto, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do habeas corpus mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão."

03 - Apelação Criminal N.º 0001572-34.2000.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Itapiúna.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Antônio Moura da Silva.

Apelado: Francisco Alves Moura da Silva.

Defensor dativo: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Apelado: Francisco José Moura da Silva.

Apelado: Francisco Valmir Moura da Silva.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de manter seu voto previamente exarado. Processo julgado por maioria, vencida a divergência. Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar sejam os réus submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

04 - Apelação Criminal N.º 0262953-73.2020.8.06.0001 – 5.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ismael Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: David Lourenço Magalhães

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de dar parcial provimento, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu e deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu, redimensionando a pena para 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime aberto, mais 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art.44,§ 2º, do CP, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão."

05 - Apelação Criminal N.º 0016503-95.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jobb Barbosa Guimarães de Vasconcelos.

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de acolher a preliminar arguida e anular sentença julgando prejudicado o recurso, restando vencida, contudo. Decisão: "A Turma,



por maioria, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas do apelante para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

06 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0016763-28.2016.8.06.0049 – 1.ª Vara da Comarca de Beberibe

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Francisco Moacir Pinto Filho

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão recorrida, no sentido de receber a Denúncia, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634571-37.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Diego Matos de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631277-74.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: Jefferson Tiago Silva Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 0047756-57.2012.8.06.0167, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que manteve o parecer acostado aos autos.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633163-11.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Paciente: Manoel Messias Domingos Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634385-14.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Hélio de Oliveira Aquino

Paciente: Carlos Eduardo Pereira Pedrosa Gomes

Paciente: Danielle Aquino Martins Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Hélio de Oliveira Aquino, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633906-21.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Roberto Ferreira de Almeida Vieira

Paciente: Francisco de Assis Castro Martins Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634304-65.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Francisco Fábio Alves Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634470-97.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: Francisco Everardo Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”



14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634686-58.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Geremias Maia de Andrade

Paciente: Francisco Messias Rebouças Júnior

Paciente: Denise de Queiroz Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634732-47.2022.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Paciente: Antônio Sales Félix Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633430-80.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: George Bruno de Sousa

Paciente: Francileudo Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, eis que há o risco de reiteração delitiva diante de seus antecedentes criminais, devendo o magistrado a quo estipular o prazo de cumprimento das aludidas Cautelares. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de George Bruno de Sousa e Francileudo Lima dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. nos termos do voto do Relator."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633557-18.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Braúna Bruno

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Alisiano Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633693-15.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Isnarde Cassiano Silva do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631674-36.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Grauben Patrício Menezes

Paciente: Francisco José Nascimento de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631707-26.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabiano Rocha de Sousa

Paciente: Vaniadria da Silva Monteiro

Advogado: Fabiano Rocha de Sousa

Advogado: Armando Sombra Bonfim

Advogado: Matheus Alves de Oliveira Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator." Voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem, restando vencida.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632050-22.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Luana Nicolau Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632492-85.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão



Impetrante: Gizela Cardoso Girão

Paciente: Alessandra Lopes Lino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da Paciente, nos termos do voto do Relator."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632819-30.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio José Soares de Sousa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632920-67.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gleivan Oliveira Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633250-64.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Gabriel Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o writ impetrado e denegou a ordem, mas para recomendar à autoridade impetrada que confira razoável celeridade à condução do feito, designando data mais próxima possível para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633428-13.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Idalécio Peixoto de Assis

Paciente: Paulo José Ferreira de Freitas

Paciente: Luan de Lima Hermínio

Paciente: Emanuell Jonathan Ferreira Hermínio

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634285-59.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Mateus Rodrigues Montenegro

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Renato Ribeiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Bruna Oliveira da Silva

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

28 - Apelação Criminal Nº 0171364-68.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Civaldo Vieira.

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/CE: 42771A).

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Advogado: Silvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelante: Carlos Gomes de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal do acusado Francisco Civaldo Vieira para DAR-LHE PROVIMENTO e CONHECEU da Apelação Criminal do acusado Carlos Gomes de Queiroz para DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, nos termos do voto do Relator."

29 - Conflito de Jurisdição Nº 0002578-25.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência e DECLAROU COMPETENTE o juízo suscitado da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús/Ce para o processamento e julgamento da ação penal nº 0200521-34.2022.8.06.0070, nos termos do voto do Relator."

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007510-79.2018.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Miguel Ítalo Torres Prado

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los integralmente, nos



termos do voto da Relatora.”

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007510-79.2018.8.06.0167/50001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Nathanael Robson Prado do Nascimento

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los integralmente, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008494-38.2017.8.06.0122/50000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Embargante: Cícero Daniel de Santana

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu, em parte, os presentes embargos de declaração para fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0206509-83.2021.8.06.0001/50000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daniel Nicolas Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los em parte, sem efeitos modificativos, tão somente para determinar a suspensão do feito até decisão final sobre o incidente de insanidade mental, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0231137-39.2021.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Talles Marcel Alves de Figueiredo Delane

Advogado: Humberto Fontenele de Albuquerque Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos, diante da ausência de contradição ou omissão no acórdão impugnado (art. 619 do CPP), nos termos do voto da Relatora.”

35 - Apelação Criminal Nº 0001115-85.2019.8.06.0151 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tatiano de Lima.

Apelante: Geilson Borges Lima.

Apelante: Márcio Gleison Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas aos apelantes FRANCISCO TATIANO DE LIMA para 12 (doze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 169 (cento e sessenta e nove) dias-multa, MÁRCIO GLEISON RODRIGUES DA SILVA para 15 (quinze) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, e GEILSON BORGES LIMA para 14 (quatorze) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Apelação Criminal Nº 0001265-03.2000.8.06.0064 - ara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Renato Jorge Rocha Bezerra.

Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB/CE: 12231).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento e reduzir a pena aplicada ao apelante, de 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão para 17 (dezessete) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Apelação Criminal Nº 0008832-44.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Thiago Fernandes de Freitas.

Apelante: Mateus Mendes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Apelação Criminal Nº 0010408-26.2021.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: F. J. S. M..

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”



39 - Apelação Criminal Nº 0016061-90.2017.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Adriana Garcia Quirino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver a recorrente, com extensão, ex officio, ao corréu Antônio Marcos Ferreira da Silva, exclusivamente em relação ao crime de associação para o tráfico. Expedindo-se incontinenti em prol da apelante o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar presa, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal Nº 0021079-24.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Josimar Lemos.

Advogado: Francivaldo Costa Pereira (OAB/CE: 15240).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0050866-06.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Carlos da Silva Braga.

Apelante: Cleber da Silva Braga.

Apelante: Mateus da Silva Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, tão somente para reconhecer que o tempo de prisão provisória dos réus deverá ser computado para determinação do regime inicial de cumprimento das penas dos recorrentes CARLOS DA SILVA BRAGA e CLÉBER DA SILVA BRAGA, a depender da análise dos demais requisitos objetivos e subjetivos dos réus pelo Juízo das Execuções Penais, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal Nº 0125880-64.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Artênio Moraes Lima Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, que serão delimitadas pelo juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0152995-36.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Naílson Amorim Alves.

Apelante: Lucas Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento e, de ofício, reconhecer e declarar a extinção da punibilidade em relação ao apelante LUCAS COSTA DA SILVA, em virtude da prescrição retroativa, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal Nº 0170659-36.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Pinto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 114, II e 115, todos do Código Penal; restando prejudicada a análise do mérito Recursal, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal Nº 0200535-31.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aílson do Nascimento Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 7 (sete) anos e 1 (um) mês de reclusão para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal Nº 0206618-15.2012.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cesar Menezes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reduzindo a pena do apelante e declarando a extinção da sua punibilidade pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 114, II, todos do Código Penal; estendendo, de ofício, ao corréu Rodrigo Lira Andreo, porquanto ambos se encontram na mesma situação, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0250754-82.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Henrique de Oliveira Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0270001-49.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Hélio Forte Viana Filho.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte cognoscível, lhe negar provimento; reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa para 10 (dez) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0006139-80.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: A. J. F. da S..

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

50 - Agravo de Execução Penal Nº 0034426-66.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Victor Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0003189-55.2005.8.06.0070 - 1ª Vara da Comarca de Crateús.

Apelante: Pedro Pereira Soares.

Advogado: José Almir Claudino Sales (OAB/CE: 2897).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela defesa, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0011847-37.2013.8.06.0119 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Max Helton de Vasconcelos Sousa.

Apelante: Francisco Wagner Moreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Cleandro Moura de Holanda.

Advogado: Davi Alexandre Cavalcante Andrade (OAB/CE: 22953).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos réus Cleandro Moura de Holanda Francisco Wagner Moreira Lima e Max Helton de Vasconcelos Sousa, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas para o patamar de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, no caso do primeiro e segundo acusados; mantendo a pena do terceiro corréu no patamar de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, reduzindo a pena de multa para 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0016534-76.2017.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Erenildo Vito da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Natanael da Silva Mota.

Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior (OAB/CE: 40940).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos réus Natanael da Silva Mota e Erenildo Vito da Silva, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, no caso do primeiro réu e em 07 (sete) anos e 11 (onze) meses e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, no caso do corréu, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0045737-59.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Felipe de Lima Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena para 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0101208-21.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Marlyson de Souza Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena para 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e o pagamento de 129 (cento e vinte nove) dias-multa, somados a 1 (um) ano de detenção, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0131520-24.2012.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Batista Lopes de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o apelante da imputação que lhe foi feita com esteio no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 69, ambos do Código Penal, nos termos art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e desclassificar sua conduta do art. 14 para o art. 12, ambos da Lei 10.826/2003, condenando-o à pena corpórea de 01 (um) ano de detenção, substituída por 01 (uma) pena restritiva de direito, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0145579-07.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Henrique da Silva Gomes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apte/Apdo: Jefferson da Costa de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECEU PARCIALMENTE os recursos de apelação das defesas, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos réus, quanto ao delito de organização criminosa, mantidas as demais disposições da sentença. De ofício, extinta a punibilidade do apelante Henrique da Silva Gomes, com relação ao crime do art. 12, da Lei nº 10.826/2003, em razão do reconhecimento da prescrição. Determinou que o NEXE - Apelação Crime peça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0151191-23.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gorete Fernandes Pitanga.

Apelante: Lucilene Lopes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para CONCEDER-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0160306-05.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joabe de Oliveira Silva.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira (OAB/CE: 42673).

Advogado: José Rodrigo Muniz Silveira (OAB/CE: 40553).

Apelante: Adelson de Araújo Rocha.

Apelante: Francisco Romário Rodrigues Madeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0164800-73.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erivando Evangelista da Silva.

Apelante: Alexandre Evangelista da Silva Soares.

Apelante: Wesley Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as penas definitivas aplicadas aos apelantes, quanto ao crime previsto no art. 211, do Código Penal, e conseqüentemente, reformando as penas definitivas aplicadas. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0166147-78.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sara Clícia Lopes da Silva.

Apelante: Joiciana Sousa da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0168056-24.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Rufino Santiago.

Apelante: Leone Silva Cavalcante.

Apelante: Israel Batista de Freitas.

Apelante: Wilamy Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0174032-80.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Cristiano Rocha Lobo.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelante: Antônio Marcos de Sousa Carmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0175013-07.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antoniel Santos da Costa.

Apelante: Bruno Acelino Camelo.

Apelante: Fabrício Ferreira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena do réu Bruno Acelino Camelo para 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa e dos corréus Fabrício Ferreira Gomes e Antoniel Santos da Costa, para 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0181380-81.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Airton Renan Silva Conrado.

Apelante: Daniel Machado Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0212461-43.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson Pereira Brasil.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0213245-35.2012.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adriano Lemuel Gadelha Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luiz Moraes Vieira.

Advogado: Ulisses Tabosa Campos (OAB/CE: 12345).



Advogado: André Ramon Tabosa Alves (OAB/CE: 27442).

Apelante: Francisco Edson Pereira Lima.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADOS os recursos interpostos e declarou extintas as punibilidades dos apelantes Adriano Lemuel Gadelha Paulino, Luiz Moraes Vieira e Francisco Edson Pereira Lima, nos termos do art. 107, IV, 109, IV, V, 110, § 1º, 114, 115 e 119, todos do Código Penal, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, tudo em conformidade com o voto do relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0237047-47.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Aurélio Macedo Fernandes.

Advogado: Edson Nogueira Bernardino (OAB/CE: 13763).

Apelante: João Nunes Cavalcante Neto.

Advogado: Miguel Machado Alexandrino (OAB/CE: 39837).

Advogado: Miguel Alexandrino da Silva Neto (OAB/CE: 21748).

Apelante: Josicleudo Oliveira Sinézio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Matheus Lenon Oliveira da Silva.

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Advogada: Lícia Mayra Costa Brasil (OAB/CE: 26160).

Advogado: David Alves Jacinto Oliveira (OAB/CE: 26262).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0242291-88.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Garcia Borges.

Apelante: Laílson Ferreira.

Apelante: Francisca Rebeca Pinheiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade da sentença para cassá-la e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 263, do CPP, a fim de fixar a pena individualizada de cada delito antes de aplicar a regra do concurso formal, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0483063-27.2011.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ossirlan Izídio Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jorge Alvarado Paz.

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de FRANCISCO OSSIRLAN IZIDIO FERREIRA e JORGE ALVARADO PAZ para NEGAR-LHES PROVIMENTO, com alteração, de ofício, da pena aplicada a Jorge Alvarado Paz, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0505927-59.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Lucas Martins da Silva.

Apte/Apdo: Jusilene Alves da Silva.

Advogada: Lise Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 34179).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DEIXOU de apreciar o mérito dos recursos dos sentenciados Jusilene Alves da Silva e Lucas Martins da Silva, em razão da prejudicial da prescrição e DECLAROU, de ofício, a extinção da punibilidade dos acusados. Na mesma oportunidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do Juízo a quo em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0771430-38.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Aguiar Silva.

Advogado: Francisco Rogério Rodrigues de Lima (OAB/CE: 41485).

Apelante: Diego Brito do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos réus Denis Aguiar Silva e Diego Brito do Nascimento, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas para o patamar de 10 (dez) anos e 08 (oito)



meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0780137-92.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Syla Silveira Júnior.

Advogado: José Mardones Nascimento da Silva (OAB/CE: 15768).

Apelante: José Edgaydson Quirino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com o fito de redimensionar as penas definitivas dos apelantes José Syla Silveira Júnior e José Edgaydson Quirino, respectivamente, para 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais 27 (vinte e sete) dias-multa; e 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mais 30 (trinta) diasmulta, nos termos do voto do Relator.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003800-17.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Leandro Vieira Borges de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER do recurso, reconhecendo a litispendência entre a presente demanda e os Autos de nº 0010268-94.2019.8.06.0070, extinguindo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o presente processo, nos termos do artigo 95, III, do CPP e, por analogia, do artigo 485, V, do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, nos termos do voto do Relator.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009588-64.2018.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: H. S. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015474-14.2017.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Recorrente: Ricardo dos Santos Ferreira de Araújo.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, despronunciando o recorrente Ricardo dos Santos Ferreira de Araújo, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022263-26.2011.8.06.0025 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: F. R. M. S..

Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim (OAB/CE: 19810).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025578-04.2013.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Roni Marques da Silva.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, impronunciando o recorrente Roni Marques Da Silva, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0002565-78.2019.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0006663-77.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: C. F. da S..

Advogada: Ianne Bezerra Lopes (OAB/CE: 35715).

Advogado: Bérqson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogada: Adria Oliveira da Silva (OAB/CE: 36687).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB/CE: 9414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0006716-57.2014.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Juliano Amaro Angelim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."
82 - Apelação Criminal Nº 0006733-65.2014.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Francisco Evilásio dos Santos.
Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0010068-18.2017.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: K. P. F.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."
84 - Apelação Criminal Nº 0010108-93.2020.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Apelante: Vanessa Sousa dos Santos.
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).
Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, de modo a redimensionar a sanção e converter a pena corporal em pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0016274-96.2017.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Renan Fernandes Vieira.
Advogado: Egídio Barreto de Oliveira (OAB/CE: 5142).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento parcial, com o afastamento da exasperação pela "natureza da droga" e, de ofício, reduziu somente a pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0035716-92.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo José Vieira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, deu-lhe parcial provimento, redimensionando as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0047174-88.2016.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratús.

Apelante: Francisco Breno Saraiva de França.
Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB/CE: 38867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0055956-26.2014.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Edson Alves de Souza.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificados os termos da Sentença, resultando a condenação de Edson Alves de Souza em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 12 (doze) dias-multa e de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, pela prática dos crimes de furto qualificado e resistência, respectivamente, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0070336-55.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Sérgio Constantino.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e concedeu-lhe parcial provimento, redimensionando o montante da sanção, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0110678-47.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Denílson Vieira Alves.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, improvê-lo, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0128729-09.2017.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. H. F. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0140972-82.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Tobias Linhares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0160750-72.2016.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Daniel Barros.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0230254-29.2020.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nero César Lima dos Santos.

Apelante: Fernando Teixeira Vital Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, afastada a condenação dos apelantes na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação de danos em favor da vítima, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0264979-10.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josilan Euzébio da Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Lucas Leopoldo Aragão Rola (OAB/CE: 34177).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, negou-lhe provimento e, diante da revisão de ofício, reduziu somente a pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 1053910-80.2000.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flávio Monteiro de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora."

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0206848-42.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Alison Lima Girão.

Advogada: Alessandra de Souza Carvalho (OAB/CE: 32039).

Recorrente: Anderson Nogueira Batista.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 97 (Noventa e sete)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006464-53.2019.8.06.0124 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto-vista proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de dar parcial provimento aos recursos, pediu de vista dos autos, em face da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, para melhor análise dos autos.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0943717-95.2000.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o na sessão ordinária de julgamento realizada no dia 13/09/2022, após o voto do Eminent Relator pelo improvimento do apelo, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, a Exma. Sra. Des. Maria Edna



Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0240249-32.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0252632-76.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de dar provimento ao recurso, acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – Relatora, alterando seu posicionamento previamente exarado, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria em face da divergência instaurada.

05) - Adiado o Habeas Corpus N.º 0632628-82.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

06) - Adiado o Habeas Corpus N.º 0633404-82.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0030190-96.2019.8.06.0143 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do apelo, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – Relatora, pediu de vista dos autos para melhor análise da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000038-86.2017.8.06.0191 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009448-52.2016.8.06.0047 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0041193-91.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após a Eminente Relatora encontra-se em gozo de férias.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0107292-43.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0735806-25.2014.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0183414-63.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus N.º 0633569-32.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente e Relator da 1ª Câmara Criminal, o retirou de mesa para julgamento monocrático do feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h35m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELADORES**